



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 428 , de 3 de outubro de 1951.

Autor: Deputado Penn Gomes

Reserva 3 600 hectares de terras de volutas, destinadas ao patrimônio da sede do Município de Mato Grosso, e da outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reservada uma área de 3 600 hectares de terras devolutas, onde esta situada a povoação de Vila Bela, destinadas a constituir o patrimônio da sede do município de Mato Grosso.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de outubro de 1951, 130ª da Independência e 63ª da República.

*[Handwritten signatures]*

*Cinotada devidamente as fls. 10 do Comp. Lente Livro de Registro de Feis.*